



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR O BANCO DE RAÇÃO E  
UTENSÍLIOS PARA CÃES E GATOS, NO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos, que promoverá a saúde e o bem-estar animal por meio da captação de doação de rações, de materiais e de objetos de uso animal que serão distribuídos à população de baixa renda e em situação de rua, bem como aos protetores de animais de que trata esta lei.

Art. 2º - O poder público, em órgão diretamente ligado à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), organizará o Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos e especificará:

- I - critérios para coleta, distribuição e fiscalização das rações, materiais e objetos a que se refere o art. 1º;
- II - procedimentos de cadastramento;
- III - atividades dos profissionais administrativos e técnicos;
- IV - forma de acompanhamento dos beneficiados.

Art. 3º - O Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos tem por finalidade:

- I - proceder à coleta, ao acondicionamento e ao armazenamento de rações e utensílios para animais, desde que em condições adequadas de consumo e uso, provenientes de doações de:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

- a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
  - b) apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
  - c) órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios arrecadados, de forma institucional e organizada, para beneficiar animais de:
- a) famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no Município de Campina Grande;
  - b) organizações não governamentais, organizações da sociedade civil protetoras de animais sediadas em Campina Grande e protetores individuais cadastrados junto ao Centro de Controle de Zoonoses de Campina Grande.
  - c) pessoas em situação de rua.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos produtos coletados por meio do Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos de que trata esta lei.

Art. 5º - São vedadas a coleta e a distribuição de produtos fora do prazo de validade, contaminados, deteriorados, em desacordo com normas técnicas e sanitárias pertinentes ou em outras condições que possam comprometer a segurança e a saúde dos animais.

Art. 6º - Para a execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e privadas, bem como com entidades que atuam na defesa animal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 22 de janeiro de 2025.

  
**WALERIA ASSUNÇÃO**  
**VEREADORA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem como objetivo aproveitar alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, e que não serão encaminhados ao comércio.

A iniciativa surgiu a partir da observação do grande número de animais abandonados nas ruas de Campina Grande. As organizações da sociedade civil e os protetores independentes são responsáveis pela maioria dos resgates desses animais e arcam com os custos de alimentação além de outros cuidados até a adoção definitiva. As rações serão doadas a essas pessoas para contribuir diretamente com a saúde do animal. Para a autora do projeto, "eles prestam um serviço social relevante e precisam do apoio do poder público".

O Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos irá receber, acondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelos órgãos fiscalizadores ou de pessoas físicas ou jurídicas.

O Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos também pretende beneficiar pessoas em estado de vulnerabilidade alimentar que possuem animais. As famílias que vivem em situação de carência financeira e criam animais domésticos precisam do auxílio, pois um dos objetivos é manter a boa saúde dos bichos.

O cuidado com a saúde dos animais é uma forma de proteger a população contra as enfermidades coletivas, assim, está em harmonia com o conceito de Saúde Pública.

Trago o tema para o centro do debate objetivando o aprimoramento, no que couber.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,  
em 22 de janeiro de 2025.

*Waleria A. T. de Oliveira*  
**WALERIA ASSUNÇÃO  
VEREADORA**